



Caderno de Encargos

Cláusulas Jurídicas

Ajuste direto para:

“AQUISIÇÃO DE MÁQUINA LIMPA BERMAS”



União das Freguesias de Bustos, Troviscal e Mamarrosa

AF

1 . DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Objeto

O presente **Caderno de Encargos** (doravante apenas identificado pela sigla **CE**) compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento por **Ajuste direto** para apresentação de propostas para: “**Aquisição de Máquina Limpa Bermas**”, nos termos das cláusulas que o integram, e de acordo com as especificações e quantidades a seguir descritas

Características técnicas da máquina:

- Equipamento novo;
- Estrutura em ferro fundido;
- Alcance na horizontal a partir do centro do trator ao limite da cabeça de corte $\geq 455\text{cm}$;
- Cabeça de corte com mínimo de 105cm;
- martelos flutuantes;
- Sentido de trituração da cabeça duplo;
- rotação da cabeça $\geq 240^\circ$
- Sistema com radiador com termostato para arrefecimento do óleo;
- Reservatório independente de óleo $\geq 125\text{lbs}$;
- Para-choques traseiro com iluminação para via pública;
- Comandos com Joystick;
- peso $>700\text{kg} - 820\text{kg}$;
- Motores hidráulicos em ferro fundido;
- Sistema de fixação ao trator e cardan;
- Montagem;
- Sistema de segurança mecânica anti impactos;
- Potência mínima 45cv;
- Velocidade de rotação do rotor $\geq 3000\text{rpm}$;

1.2. Preço base, fundamento do mesmo:

- a) O preço base do presente procedimento e fixado neste **CE - Caderno de Encargos**, é de **€ 15.250,00 (quinze mil duzentos e cinquenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, valor este que é o **preço máximo** que entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de toda as prestações que constituem o objeto do contrato, de acordo com as condições previstas no CE, sendo excluída a proposta com preço superior ao referido.
- b) O valor base referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a União das Freguesias de Bustos, Troviscal e Mamarrosa.



União das Freguesias de Bustos, Troviscal e Mamarrosa

- c) O preço base referido na alínea anterior, ao abrigo do n.º 3 do art.º 47 do CCP resulta da consulta preliminar ao Mercado efetuada, nos termos do Art.º 35.º-A do CCP.

1.3. Prazo de entrega dos bens

O prazo para entrega dos bens objeto do contrato à União das Freguesias de Bustos, Troviscal e Mamarrosa, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, é de 8 dias.

1.4. Forma e documentos contratuais

1.4.1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

1.4.2. Fazem sempre parte integrante do contrato ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que estes tenham sido expressamente aceites pela União das Freguesias de Bustos, Troviscal e Mamarrosa;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;

1.4.3. Em caso de existir divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

1.4.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos em 1.4.2. e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo, quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

2. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DO FORNECEDOR

2.1. Obrigações principais do fornecedor

2.1.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas no Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro que aprovou o Código dos Contratos Públicos (doravante apenas identificado pela sigla CCP) na redação que lhe foi dado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de Agosto, demais legislação em vigor aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação da entrega dos bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia da qualidade dos bens;
- c) Obrigação de assegurar a continuidade do fornecimento dos bens objeto do contrato pelo prazo estipulado para a vigência do mesmo;
- d) Obrigação de manutenção das condições propostas, até ao final do fornecimento, nomeadamente os preços e condições de pagamento.

2.1.2 A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao



União das Freguesias de Bustos, Troviscal e Mamarrosa

fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

2.2. Conformidade e operacionalidade dos bens

2.2.1. O fornecedor obriga-se a entregar à União das Freguesias de Bustos, Troviscal e Mamarrosa os bens objeto do contrato, tendo em conta a natureza e o fim a que se destinam, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Caderno de Encargos que dele faz parte integrante.

2.2.2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues e montados, em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento e utilização.

2.2.3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

2.2.4. O fornecedor é responsável perante a União das Freguesias de Bustos, Troviscal e Mamarrosa por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhes são entregues.

2.3 Garantia técnica

Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a elas relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de 2 anos a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as normas legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo ao presente Caderno de Encargos, que relevam a partir da respetiva aceitação do bem.

2.4 Objeto do dever de sigilo

2.4.1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à União das Freguesias de Bustos, Troviscal e Mamarrosa de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2.4.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

2.4.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

2.4.4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de garantia do contrato, sem prejuízo da sujeição a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

3. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

3.1. Preço Contratual

3.1.1. Pelo fornecimento do bem objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das



União das Freguesias de Bustos, Troviscal e Mamarrosa

Handwritten signature in blue ink.

demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a União das Freguesias de Bustos, Troviscal e Mamarrosa deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente.

3.1.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à União das Freguesias de Bustos, Troviscal e Mamarrosa, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega.

3.2. Condições de pagamento

3.2.1. As quantias devidas pela União das Freguesias de Bustos, Troviscal e Mamarrosa, nos termos do disposto na cláusula anterior, devem ser pagas **no prazo máximo 30 (trinta) Dias**, a contar da data da apresentação da(s) respetiva (s) fatura(s), as quais são emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

3.2.2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a confirmação da realização do fornecimento por parte da entidade adjudicante.

3.2.3 Em caso de discordância por parte da União das Freguesias de Bustos, Troviscal e Mamarrosa, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3.2.4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1, as faturas são pagas através transferência bancária ou cheque.

4. PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

4.1. Penalidades contratuais

4.1.1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, designadamente pelo não cumprimento da obrigação de fornecimento, a União das Freguesias de Bustos, Troviscal e Mamarrosa pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao limite de 3% do valor do contrato.

4.1.2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a União das Freguesias de Bustos, Troviscal e Mamarrosa pode exigir ao fornecedor uma pena pecuniária até ao limite máximo de 5% do valor do contrato.

4.1.3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a União das Freguesias de Bustos, Troviscal e Mamarrosa terá em conta, nomeadamente, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor, as consequências do incumprimento designadamente entre outros, os danos causados na imagem do Município.

4.1.4. A União das Freguesias de Bustos, Troviscal e Mamarrosa pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4.1.5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a União das Freguesias de Bustos, Troviscal e Mamarrosa exija uma indemnização pelo dano excedente.

4.2. Casos fortuitos e de força maior

4.2.1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das



União das Freguesias de Bustos, Troviscal e Mamarrosa

A

partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

4.2.2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4.2.3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4.2.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

4.2.5. A força maior pode determinar a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior, desde que não ultrapasse o prazo do contrato.

4.3. Resolução por parte da União das Freguesias de Bustos, Troviscal e Mamarrosa

4.3.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a União das Freguesias de Bustos, Troviscal e Mamarrosa pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

4.3.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas a menos que tal seja determinado pela União das Freguesias de Bustos, Troviscal e Mamarrosa.

4.4. Resolução por parte do fornecedor

4.4.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato nos seguintes casos:



União das Freguesias de Bustos, Troviscal e Mamarrosa

A

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;
- c) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual da entidade adjudicante/contraente, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pela entidade adjudicante/contraente de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

4.4.2. O direito de resolução referido no número anterior, é exercido por via judicial.

4.4.3. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 4.4.1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à União das Freguesias de Bustos, Troviscal e Mamarrosa, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4.4.4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

5. CAUÇÃO

Nos termos dos art.º 88º, n.º 2 do Código dos Contratos Públicos, não é exigível a prestação de caução

6. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS: FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Subcontratação e cessão de posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da respetiva posição contratual por qualquer das partes depende da autorização expressa por escrito da União das Freguesias de Bustos, Troviscal e Mamarrosa, nos termos do CCP.

7.2. Reservas

7.2.1. A União das Freguesias de Bustos, Troviscal e Mamarrosa reserva-se o direito de, em qualquer momento, e até à decisão final, interromper o processo de adjudicação objeto do concurso, suspendendo-o ou anulando-o, desde que razões de interesse público, económico, social ou processual o justifiquem.

7.2.2. Não haverá lugar à adjudicação nos casos previstos no artigo 79º do CCP.

7.3. Comunicações e notificações

7.3.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, as mesmas devem ser dirigidas, nos termos do



União das Freguesias de Bustos, Troviscal e Mamarrosa

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

7.3.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

7.4. Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

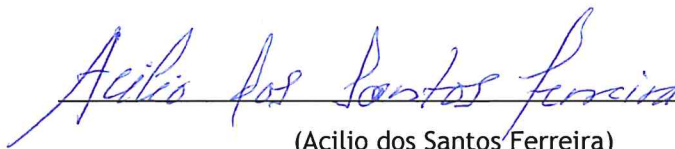
7.5. Legislação aplicável

Em tudo quanto estiver omissa no presente CE e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a) Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação;
- b) Código do Procedimento Administrativo, na sua atual redação;
- c) E demais legislação em vigor aplicável que seja aplicável.

Bustos, 23 de maio de 2022

O Presidente da Junta


(Acilio dos Santos Ferreira)